

LEI Nº 10.698 ,DE 9 DE Dezembro DE 1988

Isenta do Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano imóveis que específica, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de novembro de 1988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os seguintes imóveis, ocupados em comodato pelo Instituto Mackenzie, desde que utilizados por este na consecução de seus fins institucionais:

- I - Contribuinte nº 010.007.0036-4 -
Rua Maria Antonia, nºs 307/403;
- II - Contribuinte nº 010.011.0040-9 -
Rua Piauí, nº 85;
- III - Contribuinte nº 010.011.0041-7 -
Rua Piauí, nº 95;
- IV - Contribuinte nº 096.081.0014-3 -
Rua General Furtado Nascimento, nº 6151;
- V - Contribuinte nº 010.011.0068-9 -
Rua Piauí, nº 185;
- VI - Contribuinte nº 010.011.0069-7 -
Rua Piauí, nº 187 e 187 fundos.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

Art. 3º - Ficam cancelados os débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano que, a partir de 1987, incidiram sobre os imóveis mencionados no artigo 1º, vedada a restituição total ou parcial de importâncias a tal título recolhidas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de Dezembro de 1988, 435ª da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

WALTER PEDRO BODINI, Secretário das Finanças

RUBENS DERVILLE DE OLIVEIRA ALLEGRETTI, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 9 de Dezembro de 1988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal